
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 771/2025

LEI Nº. 771/2025

SÚMULA. CONCEDE REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO QUADRO EM GERAL,
FUNÇÕES GRATIFICADAS, DIRETORES
DE DEPARTAMENTOS E PROFESSORES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO
ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **5,06% (cinco inteiros e zero seis por cento)**, aos Servidores Públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, Professores e Diretores de Departamentos, tendo por base a variação do IPCA compreendido no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

§ 1º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e Empregados Públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário-mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, pois estes, já se encontram reajustados por força de Legislação Federal.

§ 2º. Nos casos de Servidores Efetivos e Empregados Públicos e profissionais de categoria de Piso Nacional, que não se encontram reajustados no momento por quaisquer motivos, serão reajustados conforme o índice da presente Lei.

Art. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa a vigorar com as alterações desta lei em relação aos Servidores por ela alcançados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná,
25 de março de 2025.**

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador: 9DC0A448

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2025. Edição 3243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>